



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 148/97

"Dispõe sobre Municipalização de Escola Estadual de 1ª a 4ª série e determina outras providências"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a municipalização do ensino da rede estadual, de 1ª a 4ª série do primeiro grau, ministrado no território do Município.

Artigo 2º - Por força do artigo anterior, o Município recebe os professores da rede estadual de ensino de 1ª a 4ª série do primeiro grau, em regime de adjunção, com ônus para o Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - O Executivo Municipal atuará junto ao Estado de Minas Gerais, visando obter, de acordo com a proposta estadual de municipalização do ensino de 1ª a 4ª série, a criação no Município de cursos de Segundo Grau no Bairro Industrial, Aguas Claras e Ipaba, e a construção de prédios escolares nestas localidades, bem como na Sede do Município e no B. Residencial Paraíso.

Artigo 4º - Enquanto não construídas os prédios escolares pelo Estado de Minas Gerais para funcionamento das Escolas Municipalizadas, estas funcionarão nos prédios da rede estadual, servindo-se dos equipamentos e mobiliários existentes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG., 05 de novembro de 1997



JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARANÁ

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 07/11/97.
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 07/11/97.
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 07/11/97.
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA